



Número: **0000397-85.2014.8.15.2003**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **23/01/2014**

Valor da causa: **R\$ 678,00**

Assuntos: **Usucapião Ordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROSINEIDE DE LIMA (EXEQUENTE)			
ISAIAS DA SILVA ARAUJO (EXEQUENTE)			
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (EXEQUENTE)			
CARLOS ROBERTO SANTANA DA SILVA (EXEQUENTE)			
HELENA MARIA DE LIMA LOPES (EXECUTADO)			
ISAIAS DA SILVA ARAUJO (CONFINANTE)			
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (CONFINANTE)			
CARLOS ROBERTO SANTANA DA SILVA (CONFINANTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13817 343	20/04/2018 14:27	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

02
4/18

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____ VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

0000397-85.2014.815.2003



EXMO. DE MANGABEIRA 17/18/2014 (04:51) D00006-4

ROSINEIDE DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 827.954 2ª via e CPF nº 308.878.284-34, residente e domiciliada na Rua do Ipê Branco, nº 62, bairro Mangabeira VIII (Cidade Verde), nesta capital e comarca, tel.: 8739-4614, através do Defensor Público *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para propor o presente

AÇÃO DE USUCAPIÃO

com fundamento no art. 941 e seguintes do Código de Processo Civil e arts. 1238 §único e 1241 do Código Civil, para tanto, passam a expor e requerer o seguinte:

I - PRELIMINARMENTE

a) **Da Justiça Gratuita** - Os Suplicantes são pobres na forma da lei, afirmando tal situação nesta ação, sob as penas cominadas à falsa declaração, não podendo pagar as custas processuais e os honorários de advogado, sem prejuízo da família (art. 4º da Lei n.º 1.060/50), pelo que requer os **Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita**;

b) **Da Planta do Imóvel** - O art. 942 do estatuto processual civil menciona a juntada da planta do imóvel na petição inicial, entretanto, precedentes jurisprudenciais acatam a sua substituição por croqui de localização, quando o imóvel se encontrar perfeitamente identificado. *In verbis*:

“A Planta é obrigatória e não pode ser substituída por croqui (RT 491/70, 510/196), salvo se se tratar de imóvel urbano, perfeitamente identificado (RT 568/74)”.

“A planta pode ser substituída por croqui se há nos autos elementos suficientes para a identificação do imóvel, como



sua descrição, área e confrontações (RT 741/347, JTJ 151/88)".

03
14/03

Desta forma, devidamente identificado abaixo o imóvel e não podendo os Suplicantes pagar os elevados honorários de profissional, pugna pela dispensa da juntada da planta do imóvel.

II - DOS FATOS

No ano 2002, a Sr^a Helena Maria de Lima Lopes, viúva, anteriormente casada com o Sr. Antônio Lopes de Souza (falecido e tio da promovente), foi contemplada com uma casa na quadra 199, lote 219, em sorteio realizado dia 01/03/2002 pelo Programa Habitacional Solidário em parceria com o Instituto de Previdência do Estado da Paraíba (IPEP) (documentos em anexo).

Ocorre que a Sr^a Helena M. Lima Lopes, em virtude das facilidades e vantagens decorrentes do Programa Habitacional Solidário junto ao IPEP, tendo em vista que a mesma era funcionária pública aposentada inscrita sob matrícula de nº 14.188-7, comprometeu-se perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH) e Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP) – documentos em anexo - com a compra de um bem imóvel em seu nome, mas cuja responsabilidade pelo pagamento das sucessivas prestações recairia sob a atual promovente, considerada *erga omnes* proprietária de fato, motivo pelo qual alega não existir óbice pela parte adversa em relação a tais considerações.

Ainda, por ocasião do falecimento do Sr. Antonio Lopes de Souza, a promovida e viúva Sr^a Helena M. Lima Lopes, efetuara o inventário de bens de seu patrimônio. Todavia, esquecendo de incluir o imóvel objeto da presente ação, cuja posse encontra-se em favor da promovente a Sra. Rosincide de Lima desde 26 de março de 2002 - conforme comprovante de ligamento de água perante a Cagepa em anexo - restou a promovente prejudicada em relação ao direito de propriedade do imóvel, tendo em vista a obstaculização da transferência de propriedade junto ao Cartório de Imóveis em virtude do fato acima descrito.

Em anexo, segue Cópia da Matrícula do Imóvel atualizada, simultaneamente com as cópias da Declaração de Quitação do Imóvel perante os órgãos SEDH, CEHAP e IPEP.

A promovente afirma a área estimada do imóvel, com valor correspondente a 190 m².

Nesse sentido, comprovada está a posse mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, *animus domini*, prolongada ao longo dos anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com conseqüente mandado para abertura de matrícula no ofício imobiliário competente.



04
HWS

III - CONFINANTES

Por conseguinte, aponta a qualificação dos confinantes, sendo eles:

Lado Direito:

ISAÍAS DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua do Ipê Branco, nº 72, bairro Mangabeira VIII, nesta capital e comarca;

Do lado esquerdo:

MARIA DO SOCORRO MEDEIROS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua do Ipê Branco, nº 52, bairro Mangabeira VIII;

Fundos:

IMÓVEL SEM RESIDENTES, com endereço na Rua do Ipê Rosa, nº 61, bairro Mangabeira VIII;

Em frente:

CARLOS ROBERTO SANTANA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua do Ipê Branco, nº 63.

Arrola, por conseguinte, as seguintes testemunhas, que têm ciência que a promovente reside no imóvel há aproximadamente 12 anos:

Maria da Penha Pessoa Cavalcante, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua do Ipê Roxo, nº70, bairro Mangabeira VIII;

Tercza Cristina Lourenço da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Severino Serrano de Andrade, 112, Mangabeira VIII;

Selma Barbosa Lourenço, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua Severino Serrano de Andrade, 113, Mangabeira VIII

V - DO DIREITO

a) CONCEITO

Para ilustrar, passamos a transcrever o CONCEITO da Usucapião na tradução de renomados juristas, se não vejamos;

"A usucapião supõe, em vez de sucessão de direito, seqüência, posterioridade de um direito a outro, de jeito que entra na classe dos modos originários de adquirir. Adquire-se, porém, não se adquire de alguém. O novo direito já começou a formar-se antes que o velho se extinguisse. Chega o momento em que esse não mais pode subsistir, suplantado por aquele." (PONTES DE MIRANDA - Comentários ao Código de Processo Civil, tomo XIII, pág. 349). "Usucapião é o modo de adquirir a propriedade pela posse, continuada durante um certo lapso de tempo, com os



requisitos estabelecidos na lei." (CARVALHO SANTOS - Código Civil Interpretado, vol. 7, pág. 426). "Usucapião é a aquisição do domínio pela posse prolongada." (CLOVIS BEVILAQUA - Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Edição Histórica, pág. 1.031).

05
vindo

b) ESPÉCIE

A presente ação de usucapião resta lastreada na modalidade de **Usucapião Extraordinário Habitacional**, cujo fundamento jurídico encontra-se capitulado pelo CC, parágrafo único do Art. 1.238, disciplinando a modalidade de usucapião para aquisição do imóvel em 10 (dez) anos, independentemente também de justo título e boa-fé, quando o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual:

Parágrafo único - O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Por sua vez a lei adjetiva civil define a ação própria visando a aquisição do domínio, com base na prescrição aquisitiva:

Art. 941 - Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial.

Os Tribunais de Justiça constantemente firmam abonada jurisprudência sobre o tema possessório. Vejamos:

"No Direito Positivo vigente, não só o justo título como a própria boa-fé são dispensados para o usucapião extraordinário, bastando que a posse seja contínua e incontestada. Assim, não pode a exceção apresentada em defesa ser rejeitada com fundamentação em ausência de boa-fé, devendo a matéria ser examinada e conhecida a final, por se entrosar com o mérito e depender de prova no que diz respeito à posse contínua e incontestada". (AI 96.201-1, 22.12.87, 1ª CC TJSP, Rel. Des. ROQUE KOMATSU, in RT 628-114).

VI - DO PEDIDO

Como a requerente está na posse do imóvel ora descrito por prazo superior à 10 (dez) anos, possuindo-o como seu, a posse mansa e pacificamente, vem, com fundamento no art. 1.242, do CC, art. 1243 também do CC, 941 e seguintes do CPC, promover a presente, requerendo digno-se determinar:

- 1) A citação da Sr^a Helena Maria de Lima Lopes, residente e domiciliada à rua Airton Martins da Silva, 226, bairro Castelo Branco II, CEP 58050-100, tel. (83)3244-1990



2) a citação de quem mais interessar possa, por edital através do diário oficial;

3) a intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, na forma da Lei - art. 943 do CPC para que contestem o pedido, querendo e no prazo legal, e, contestada ou não, após a instrução do processo, seja julgada procedente a pretensão da parte autora, para que lhes seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorários de sucumbência;

4) a intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito - art.944 do CPC;


Requer, finalmente, a concessão do benefício da justiça gratuita em face sua impossibilidade de arcar com ônus processuais sem sacrificar o seu próprio sustento, bem como, o de sua família, conforme aduz a lei nº 1.060/50.


Protestando provar o alegado por qualquer meio de prova em direito admitido, em especial, oitiva de testemunhas.

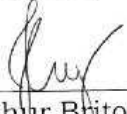
Dá-se à causa o valor de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Nesses Termos,
P. Deferimento.

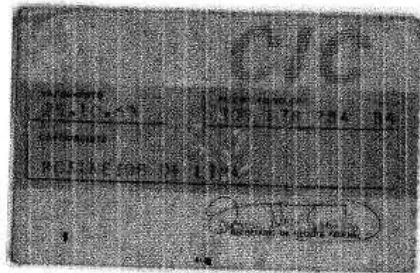
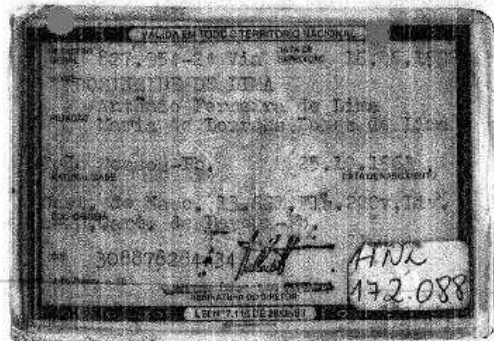
João Pessoa, 14 de janeiro de 2014


João Gaudêncio D. Cabral
Defensor(a) Público(a)
OAB/PB 4562


José Almir B. Medeiros Gomes
Estagiário DPE/PB


João Arthur Brito da Cruz
Estagiário DPE/PB





020



CONTA DE CONSUMO DE AGUA / ESGOTO E SERVIÇOS



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-670 - CNPJ: 08.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM
A CAGEPA, INFORME
ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

6745416-0

REFERÊNCIA

NOV/2013

ROSEMEIDE DE LIMA
RUA VIA LOCAL 111 ST 85, SN
MANGABEIRA
JOÃO PESSOA

58000-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
001.85.660.0219	000	Residencial	Comercial	Industrial	Público	0
		1	0	0	0	

Mês Anos	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
NOV/2013	26/03/2002	2	LIGADO	POTENCIAL

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM. DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
1431	1447	16	33	23/12/2013

Data da Leitura : 22/11/2013 08:50:46
GRIF. / HIST. DE CONSUMO / ANGR. LEITURA : QUALIDADE DA AGUA-DECRETO S. 440/05 - MS.

MÊS/2013	11 - 0	NUMERO DE AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
JUN/2013	10 - 0	PARÂMETROS			
JUL/2013	9 - 0	TURBIDEZ	239	250	249
AGO/2013	12 - 0	ODR	75	122	122
SET/2013	10 - 0	CLORO	239	250	250
OUT/2013	10 - 32	COLIFORMES TOTAIS	239	250	250
MEDIA(M)	10				

DESCRIÇÃO	CONSUMO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO	TOTAL (R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m	10	22,54		22,54
DE 11m A 20m	5	17,46		17,46
TOTAIS		40,00		
047 LITROS DE HORA		R\$ 0,06		
050-AGUAS RESIDUAIS		R\$ 0,45		

VENCIMENTO: 04/12/2013 **Total a Pagar: R\$ 40,51**

CONDIÇÃO DE LEITURA-REALIZADA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: NOMINAL
POSICÃO DE DEBITO(S) ANTERIORES: NÃO EXISTE(M) CONTAS ANTERIORES EM DEBITO.
CAGEPA
INFORMAÇÕES GERAIS:
PARA SUA CONVIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMÁTICO.

ROSEMEIDE DE LIMA
RUA DO IPE BRANCO, 82 - MANGABEIRA
JOÃO PESSOA/PB CEP: 58075783 (AG: 1)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
Br 230, Km 25 - Cinto Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-1
CNPJ: 09.096.193/0001-40 Ins. Est. 16.015 R2

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 5 - 5 - 350 - 2450 Referência: Dez / 2013
Nº medidor: 00000865463 Emissão: 09/12/2013
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 000.233
Código para Débito Automático: 00010802

VERBAVAP: 0337 7bee 0230 85b1 0382 7148 98a1

5/1060350-4

Dez / 2013
- A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor devido ao maior custo de geração. No mês de Dezembro vigorará a BANDA VERMELHA, a qual implicará R\$ 0,03 de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br.

09/01/2014

3088728434

Data	Leitura	Data	Leitura		
09/11/13	10893	09/12/13	10919	1	88

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 04/12/2013 PAGAS OBRIGADO	Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
	Consumo em kWh	88	0,30445	26,79
	IMPOSTOS E ENCARGOS			
	PIS			0,2
	COFINS			1,14
	CONTRIB SERV LUM PÚBLICA			1,05
	ICMS (Base de Cálculo R\$ 28,84 Alíquota 25,00%)			7,19

Nov/13	83
Out/13	26
Set/13	80
Ago/13	80
Jul/13	83
Jun/13	80
Mai/13	79
Abr/13	81
Mar/13	88
Fev/13	80
Jan/13	84
Dez/12	78

Média dos últimos meses 76 kWh **16/12/2013 R\$ 29,71**

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia PB	6,84	39,1
Compra de Energia	6,45	28,6
Serviço de Transmissão	0,80	2,8
Encargos Sistema	1,20	4,5
Impostos, Oribas e Encargos	9,82	32,7
Outros Serviços	0,00	0,0
Total	28,71	100,0

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Def. 10/2013) R\$ 5,88





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

09
14/12

CERTIFICO, que procedido buscas no Livro 4º Indicador Real, deste Serviço, dele, até a presente data, **NÃO CONSTA** nenhum registro do imóvel localizado na Quadra 199, Lote 219, pertencente ao Condomínio Residencial Cidade Verde. O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

Oficial do Registro

Marcos Vinicius Farias Brito
Escrivente Substituto



10
440



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

Advocacia Gratuita

DECLARAÇÃO

Rosineide de Lima, brasileira, solteira, do br, inscrita
sob o RG nº 827.954 e CPF nº 308.878.284-34, residente e
domiciliada à RUA DO IPE BRANCO, 62, Mangabeira VIII
(Cidade Verde), nesta CAPITAL e COMARCA

declara nos precisos termos do art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispões sob a prova documental), para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, perante a Comarca de João Pessoa, Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa - PB, que é necessitado(a) na forma da Lei, percebendo mensalmente um salário de R\$.....678,00.....(Seiscentos e Setenta e Oito Reais.....)

Cuja situação econômica não lhe permite pagar custas processuais e honorários de Advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declara, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

João Pessoa, 18 / 12 / 2013

Rosineide de Lima
DECLARANTE





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

DECLARAÇÃO

Atendendo solicitação verbal da **Sra. HELENA MARIA DE LIMA LOPES, casada**, Registro Geral 125.169 SSP/PB, C.P.F. 010.787.344/37, funcionária da Aposentada do Estado da Paraíba, matrícula 14.188-7, pertencente ao Condomínio Residencial **CIDADE VERDE**, no grupo de 60 meses, cuja **última prestação quitada no contracheque do mês de Agosto/2001**, declaramos que a mesma foi contemplada com uma casa na **QUADRA 199, LOTE 219** no sorteio do dia 01/03/2002, conforme publicação no Jornal "A UNIÃO" do dia 02/03/2002, do PROGRAMA HABITACIONAL SOLIDÁRIO.

João Pessoa, 18 de Março de 2003.

JOAQUIM EDUARDO TOSCANO MOUZINHO
Diretor do C.P.H.







**Governo
da Paraíba**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

Av. Hilton Souto Maior, 3059-CEP 58 055-000- Mangabeira - João Pessoa/PB
Fone (083) 3213.9191/ 9417 - Fax: 3213.9192 - E-mail: presidencia@cehap.pb.gov.br


13

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Atendendo solicitação do(a) Sr.(a) **HELENA MARIA DE LIMA LOPES**, viúva, portador(a) do Registro Geral nº 125.169 2ª via - SSP/PB, C.P.F. nº 010.787.344-37, funcionário(a) **APOSENTADA** do Estado da Paraíba, matrícula 14.188-7, declaramos para os devidos fins e efeitos legais, conforme processo nº 2229/08 que o(a) mesmo(a) quitou o imóvel localizado na **QUADRA 199, LOTE 219**, pertencente ao Condomínio Residencial **CIDADE VERDE (60 MESES - entre os meses de setembro/1996 a agosto/2001)**, administrado pelo(a) Síndico(a) Sr.(a) Mariluce Machado Pereira, do **PROGRAMA HABITACIONAL SOLIDÁRIO**.

João Pessoa, 01 de julho de 2008.

CEHAP - Companhia Est. de Hab. Popular


Adelson Mourão Ferreira
Diretor Técnico CREA - PB 7379-D



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 23/01/2014 12 horas 31 minutos

Processo: 0000397-85.2014.815.2003

Classe: USUCAPIAO

USUCAPIAO EXTRAORDINARIA

Valor da causa : 678,00

Serie : 06

Autor : ROSINEIDE DE LIMA

Reu : HELENA MARIA DE LIMA LOPES

Vara : 1A. VARA REGIONAL

Juiz : LEILA CRISTIANE C DE FREITAS E

Promotor: OCTAVIO CELSO GONDIM PAULO NET






ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMARCA DA CAPITAL – CARTÓRIO JUDICIAL UNIFICADO DE MANGABEIRA
FÓRUM DES. JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA, AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/Nº, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA

DATA


Nesta data recebi estes autos, em cartório
João Pessoa, 23/01/2014


Karina Dávila Saltos de Melo
Analista Judiciária
Mat. 477.563-5

CERTIDÃO

Certifico que autuei e registrei o presente feito. Dou Fé.


João Pessoa, 23/01/2014


Karina Dávila Saltos de Melo
Analista Judiciária
Mat. 477.563-5

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao Juízo da 1ª
Vara Regional do Cartório Unificado de Mangabeira.

João Pessoa, 23/01/2014


Karina Dávila Saltos de Melo
Analista Judiciária
Mat. 477.563-5





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL

Vistos, etc.

Citem-se, através de mandado, com prazo de quinze dias, os promovidos e os confinantes do imóvel usucapiendo.

Citem-se, ainda, por edital, com prazo de trinta dias, os interessados que estejam em lugar incerto ou desconhecido.

Intimem-se, por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.

De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2014.

Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa

Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos da
MM. Juíza desta Vara.

JPA, em 27/01 /2014.

Analista/Técnico



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandados
e editais

João Pessoa, 11 / 04 / 18

[Handwritten Signature]
Analista / Técnica Judiciária



PODER JUDICIARIO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
EDITAL INCLUIDO EM 19/08/14

17

COMARCA DA CAPITAL. 1A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P
rocesso: 3978520148152003 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da va
ra supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
todos quanto o presente, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem
e quem possa interessar que nesta vara tramita uma ACAO DE USUCAPIAO
movida por ROSINEIDE DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, portadora
da RG 827.954 2 via SSDS/PB e CPF 308.878.284-34, residente e domicili
ada a rua do Ipo Branco, 62 . Mangabeira VIII - nesta Capital e, pa
ra que mais tarde nao alegue ignorancia, inclusive as partes, mandou o
(a) MM. Juiz(a) de Direito, expedir o presente edital, para que os re
us e eventuais interessados fiquem CITADOS para responderem aos termos
desta acao, ate sentenca final, sob as penas da lei. Ficando advertid
o, se nao contestarem a presente demanda no prazo de 30 dias, torna-s
e-ao verdadeiros os fatos elencados na peca inicial pela promovente(ar
t. 232 do CPC). Tudo isto, conforme despacho de f.42, a saber: Vistos,
o. Expeca-se edital para citacao dos reus e eventuais interessados,
no prazo de 30 dias. Aos 27.01.2014, Dra. Leila Cristiani Correia de F
reitas e Sousa, MM. Juiza de Direito. Dado e passado nesta cidade de J
oao Pessoa-PB, aos 19.08.2014. Eu, Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunh
a, Sub-Coordenador de Secretaria-Mat.470.929-2, o digitei.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTORIO UNIFICADO DE MANGABEIRA
1ª VARA REGIONAL

Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 0000397-85.2014.815.2003
AÇÃO DE USUCAPIÃO
AUTOR(A): ROSINEIDE DE LIMA

Ao Ilustríssimo Senhor:
Representante da Fazenda Pública da União
Av Maximiano de Figueiredo, nº 404 - Centro
Cep: 58.013-470 - Nesta.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2014.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa e, nos termos do artigo 222 c/c art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente INTIMADO por todo teor do seguinte despacho: " Intime-se, por via postal, para que se manifeste eventual interesse na causa, o representante da Fazenda Pública Municipal" exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada por Rosineide de Lima .

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha
Sub-Coordenador de Secretaria
Matricula nº. 470.929-2

AR/MP

R
28.08.2014





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTORIO UNIFICADO DE MANGABEIRA
1ª VARA REGIONAL

Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 0000397-85.2014.815.2003

AÇÃO DE USUCAPIÃO

AUTOR(A): ROSINEIDE DE LIMA

Ao Ilustríssimo Senhor:

Representante da Fazenda Pública do Estado da Paraíba

Av João Machado, nº 394 - Centro

Cep: 58.040-020 - Nesta.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2014.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa e, nos termos do artigo 222 c/c art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO** por todo teor do seguinte despacho: “ Intime-se, por via postal, para que se manifeste eventual interesse na causa, o representante da Fazenda Pública Municipal” exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada por Rosineide de Lima .

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha

Sub-Coordenador de Secretaria

Matricula nº.470.929-2

AR/MP

Handwritten signature and date:
M 28.08.2014





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTORIO UNIFICADO DE MANGABEIRA
1ª VARA REGIONAL

Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 0000397-85.2014.815.2003
AÇÃO DE USUCAPIÃO
AUTOR(A): ROSINEIDE DE LIMA

Ao Ilustríssimo Senhor:

Representante da Fazenda Pública do Município de João Pessoa-PB
Rua Diogenes Chianca, nº 1777 - Água Fria
Cep: 58.053-900 - Nesta.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2014.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa e, nos termos do artigo 222 c/c art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO por todo teor do seguinte despacho: "Intime-se, por via postal, para que se manifeste eventual interesse na causa, o representante da Fazenda Pública Municipal"** exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada por Rosineide de Lima .

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha
Sub-Coordenador de Secretaria
Matricula-nº.470.929-2

AR/MP

R
M. 28.08.2014



JUNTADA

Nesta data, em face juntada nestes autos o(a) relatores

que adiante segue.

de 02 / 02 / 14

Analista / Técnico Judiciário



An Aguardo



29

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NA PARAÍBA

Av. Maximiano Figueiredo, 404 - Centro
João Pessoa (PB) CEP: 58013-470
Fone: (83) 4009-1150 Fax 4009-1180

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PARAÍBA

Processo nº 0000397-85.2014.815.2003
Autor: ROSINEIDE DE LIMA

PROCURADORIA DA UNIÃO NA PARAÍBA
06/10/2014 14:58:03

A **UNIÃO**, representada pelo Membro efetivo da Advocacia-Geral da União infra-assinado, em atenção à **Carta de intimação** em anexo, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Cabe à **Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba** informar a esta Procuradoria se o imóvel usucapiendo é de domínio da União, fazendo-se necessário que se informe as características do imóvel.

Todavia, o mandado acima referido não veio acompanhado da petição inicial, bem como da planta e demais documentos necessários à individualização do imóvel, **o que impossibilita o pronunciamento do mencionado órgão.**

Diante do exposto, a União requer a remessa de cópia da inicial e demais documentos que identifiquem o imóvel ou, alternativamente, do próprio processo para extração de cópias dos referidos documentos, concedendo-se **novo prazo para a manifestação desta Procuradoria** sobre o seu interesse na causa, após a informação do órgão acima referido.

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa, 06 de outubro de 2014.

FÁBIO LEITE DE FARIAS BRITO

Advogado da União
Procurador-chefe da União na Paraíba





SICAU

DIGITALIZADO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTORIO UNIFICADO DE MANGABEIRA
1ª VARA REGIONAL

Fórum Des. José Fláscolo da Nóbrega, Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII
Telefax (83) 3238-6333 - João Pessoa - PB

CARTA DE INTIMAÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO Nº 0000397-85.2014.815.2003
AÇÃO DE USUCAPIÃO
AUTOR(A): ROSINEIDE DE LIMA

Ao Ilustríssimo Senhor:
Representante da Fazenda Pública da União
Av Maximiano de Figueiredo, nº 404 - Centro
Cep: 58.013-470 - Nesta.

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2014.

Prezado (a) Senhor (a):

De ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa e, nos termos do artigo 222 c/c art. 237, inciso II, do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO por todo teor do seguinte despacho: " Intime-se, por via postal, para que se manifeste eventual interesse na causa, o representante da Fazenda Pública Municipal"** exarado nos autos da Ação de Usucapião ajuizada por Rosineide de Lima .

Atenciosamente,

Bel. Sérgio Manuel Carneiro da Cunha
Sub-Coordenador de Secretaria
Matricula nº.470.929-2

AR/MP

Recebi
Em, 03/09/2014

Isabel Maria de Assis Freire
MNI SIAPE 6588847
Procuradora da União/PB



JUNTADA

Nesta data, em fecho, juntado nestes autos o(a) AR

que faz parte do processo

em 04/11/14

Assinado e Validado por



PREENCHER COM LETRA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Representante da Fazenda Pública da União

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Maximiliano de Figueiredo, 404 - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

58.013 - 470

Nesta

PB Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Carta de Intimação

Proc. n.º 0000397 - 85.2014.815.2003

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

13/09/14

CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ERICK NORAY

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / RUBRIQUE ET MARQUE DE L'AGENT

Ms. 8.478.016-9

Carteiro II

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 88916025 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

ENDERE

CIDADE

Cartorio Unificado de Mangabeira Vara
Forum Des. Jose Floscolo da Nobrega
AV. Hilton Souto Maior,sn
Mangabeira 7 Joao Pessoa - PB
Cep: 58.055-018

BRASIL



25
Dez

EM BRANCO



JUÍZADO
Manda de prisão nº 001
2018 01 15
Dilma



26



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO: 0000397-85.2014.815.2003 1A. VARA REGIONAL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : ROSINEIDE DE LIMA
Endereco: R DO IPE BRANCO 62 CID.VERDE
Bairro : MANGABEIRA VII Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : HELENA MARIA DE LIMA LOPES
Endereco: R AIRTON MARTINS DA SILVA 226
Bairro : CASTELO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58050100

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
OUTRO - ISAIAS DA SILVA ARAUJO
ENDERECO - R R DO IPE BRANCO 72
BAIRRO - MANGABEIRA VIII CEP -
CITE-SE O CONFINANTE DO IMOVEL USUCAPIENDO
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 20 DE AGOSTO DE 2014.

Ania Baptista P. de Amorim

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9046-4 054 20/08/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <D1A>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



C E R T I F I C A D O

Certifico que em diligência em mandado Retro, deixei da Citar e Confinante, em face de nome morto na cidade de Alegria Grande, assim foi informado pela Sogra, Srta. Ivanilda, d-u 06, 15-12-14.

[Handwritten signature]
OFÍCIO
EXEMPLAR
07.9.14

CONCLUSÃO

Faz estes autos conclusos ao
Exmº Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara
Distrital

João Pessoa

04.08.15

[Handwritten signature]
Art. 109, § 1º, inciso I, do CPC

Sérgio Manoel Carneiro da Cunha

Mat. 470.929-2



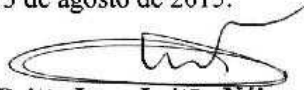
27

Vistos.

- conforme indicação à fl.04;
- Estado e do Município;
- os autos conclusos para deliberação.
- a) Citem-se pessoalmente todos os confinantes e eventuais cônjuges,
 - b) Certifique-se se houve manifestação das Fazendas Públicas do
 - c) Sobre a certidão de fl.26v, ouça-se a parte autora.
 - d) Cumpridas todas as providências, de tudo certificado, voltem-me

P. I. Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.



Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega
Juíza de Direito Auxiliar



JUNTA DA
Nesta junta jurada, eu, abaixo assinado,
mandados 002/03
certifico quanto ao ver, do qual fica constar
o que termo.
Jairo Pessoa, 16/09/15
[Assinatura]



38



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO: 0000397-85.2014.815.2003 1A. VARA REGIONAL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : ROSINEIDE DE LIMA
Endereço: R DO IPE BRANCO 62 CID.VERDE
Bairro : MANGABEIRA VII Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : HELENA MARIA DE LIMA LOPES
Endereço: R AIRTON MARTINS DA SILVA 226
Bairro : CASTELO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58050100

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
OUTRO - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS
ENDERECO - R R DO IPE BRANCO
BAIRRO - MANGABEIRA VIII
CITE-SE O CONFINANTE DO IMOVEL USUCAPIENDO
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 20 DE AGOSTO DE 2014.

Ania Baptista P de Amorim
ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9281-7 054 20/08/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: ~~NO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA~~
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE <DIA>

CIENTE: Maria do Socorro Medeiros
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



Certidão

**Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente
mandado.Dou Fé.**

João Pessoa 22/08/2014

Oficial de Justiça



29/



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 003 - MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO: 0000397-85.2014.815.2003 1A. VARA REGIONAL
Classe : USUCAPIAO

AUTOR : ROSINEIDE DE LIMA
Endereco: R DO IPE BRANCO 62 - CID.VERDE
Bairro : MANGABEIRA VII Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : HELENA MARIA DE LIMA LOPES
Endereco: R AIRTON MARTINS DA SILVA 226
Bairro : CASTELO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58050100

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

OK

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
OUTRO - CARLOS ROBERTO SANTANA DA SILVA
ENDERECO - R R DO IPE BRANCO 63
BAIRRO - MANGABEIRA VIII CEP -
CITE-SE O CONFINANTE DO IMOVEL USUCAPIENDO
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 20 DE AGOSTO DE 2014.

Ania Baptista P de Amorim

ANIA BAPTISTA PEREIRA DE AMORIM
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9283-3 054 20/08/2014
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: Carlos Roberto Santana da Silva
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao referido endereço e, lá estando CITEI a parte indicada que, ficou ciente de tudo, recebendo cópia e contrafé e dando seu ciente no mesmo. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 25 de agosto de 2014.

João Pessoa
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé

que nesta data, *Ex parte*
NF 163/15

16 / 09 / 2015
JPA,

Analista Judiciário

Manoel Carneiro de Cunha
Mat. 470.929-2

CERTIDÃO
A NF 163/15
foi publicada no dia 16
de setembro de 2015, outrem
não foi localizada a publicação
referente aos presentes autos
Certidão ACIMA. Visando cumprir o
ritual do despacho de fl. 27, esta
sendo optada vista a DEFENSORIA
06/04/16

Manoel Carneiro de Cunha
ANALISTA JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, em face juntada nestes autos o(s) *Ex parte*

que aditado segue.
JP, *20 / 09 / 2015*

Analista Judiciário

Manoel Carneiro de Cunha
Mat. 470.929-2





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: PA 10366162003

Data : 19/07/2016 Hora : 17:00:00

Tipo : PETICAO (OUTRAS)

Processo : 0000397-85.2014.815.2003

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOAO PESSOA

Vara : 1A. VARA REGIONAL

Classe : USUCAPIAO

Assunto : USUCAPIAO EXTRAORDINARIA

Parte(s) Peticionante(s):

ROSINEIDE DE LIMA

Localizador: JUNTADA/ARMARIO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA
JUSTIÇA GRATUITA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Mangabeira - Comarca de João Pessoa - Paraíba.

Ref. Processo nº 0000397-85.2014.815.2003.
Ação de Usucapião Extraordinário.

ROSINEIDE DE LIMA, devidamente qualificada, nos autos do procedimento acima indicado, por intermédio do DEFENSOR PÚBLICO, com atuação nesta unidade judiciária e adiante subscrito, vem, reverentemente a presença de Vossa Excelência, atender o r. despacho de fls. **27**, Letra "c", o que faz nos seguintes termos:

No tocante a Certidão de fls. **26V.**, na qual o meirinho encarregado do feito, retrata "DEIXEI DE CITAR O CONFINANTE EM RAZÃO MESMO MORAR NA CIDADE ALAGOA GRANDE, SEGUNDO FUI INFORMADO PELA SOGRA, Sra. IVANILDA". A requerente se pronuncia assim.

Diante do fato acima retratado, salta aos olhos que o confinante do lado direito, efetivamente existe e trata-se não da pessoa indicada na inicial (Isaias da Silva Araújo), mas sim de sua sogra a Senhora IVANILDA, pelo que a autora **Requer** de Vossa Excelência, seja determinada a **expedição** de mandado objetivando sua **citação** na condição de confinante do lado direito do imóvel objeto da ação, nos termos do pedido inicial. É o que requer.

Termos que Pede e espera Deferimento.
João Pessoa (PB), 15 de maio de 2.016.

Gilberto Magalhães da Silva
Defensor Público.

1



CONCLUSÃO

Faço estas autos conclusões ao
Exmº Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara
Distrital.

Jede Párcia

20,07,16

Anal. T.ºc. Judiciária

Sérgio Assis Carneiro da Cunha

Mat. 470.929-2



32

Vistos.

1. Atenda-se ao solicitado à fl.22;
2. Expeça-se mandado para fins de citação do confinante do lado direito, na pessoa da sra. Ivanilda, ou de quem se apresentar como proprietário/possuidor do imóvel;
3. Certifique-se se houve manifestação dos eventuais interessados citados por edital e dos confinantes citados às fls.28/29;
4. Juntem-se os AR relativos às cartas de intimação de fls.20/21; em sendo o caso, renovem-se as cartas;
5. Entendo imprescindível a citação de Helena Maria de Lima Lopes. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para indicar seu endereço, de modo a viabilizar sua citação.

P. I. Cumpra-se.

João Pessoa, 01/09/16.



Gabriella de Britto Lyra L. Nóbrega
Juíza de Direito Auxiliar





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA CÍVEL DO CARTORIO UNIFICADO DE MANGABEIRA
Fórum Des. José Flóscolo da Nóbrega
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, fone (83) 3238-6333

CARTA DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - AR/MP

PROCESSO Nº. 0000397-85.2014.815.2003
AÇÃO DE USUCAPIÃO
AUTORA: ROSINEIDE DE LIMA

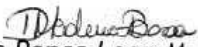
A(o) Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a) Geral da União no Estado da Paraíba
Av. Maximiliano Figueiredo, nº 404
Centro
João Pessoa/PB
CEP 58000-000


João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2017.

Senhor(a) Procurador(a),

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 1ª Vara Regional de Mangabeira, fica Vossa Senhoria **INTIMADO**, na pessoa do(a) Procurador(a) Geral, para manifestar interesse na Ação de Usucapião, nos termos do CPC. Segue, em anexo, cópia da inicial.

Atenciosamente,


Danielle Ponce Leon Medeiros Bessa
Técnica Judiciária


Re
Ar. 19.10.2017



34
P

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

18/10/2017
17:10.45

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0000397-85.2014.815.2003

MANDADO nº 004 SOLICITADO COM SUCESSO.

3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



JUNTADA
Nesta data, em feço juntada nestas
autos o(s) AR e Haldado
004
que se encontra no(s) arquivado(s)
em 18/01/18
D. Ramos
Analista / Técnico Judiciário



Correios

SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

DESTINATÁRIO:

Ao Exmº Procurador Geral da União
Avenida Maximiano Figueiredo, 404
Centro
58013470 João Pessoa-PB

AR7905320490A



REMETENTE: 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Hilton Souto Maior, SN
FORUM MANGABEIRA Mangabeira
58055015 João Pessoa-PB

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|------------------|
| 1. Endereço | 5. Recebido |
| 2. Endereço Inexistente | 6. Não Procurado |
| 3. Não Existe o Número | 7. Ausente |
| 4. Desconhecido | 8. Falhado |
| 9. Outros: | |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8779130
PS

CODIFICAÇÃO C. NT. 02/03/2017-05/2014/014/2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Isabel Maria de Assis Freire
Mar. SIAPE 6568847

DATA DE ENTREGA

24/10

LEDO RECEBEDOR

Procuradoria da União/PB

1º DÍGITO DE IDENTIDADE

Cole aqui



113
36
A



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 004 - MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO: 0000397-85.2014.815.2003 1A. VARA REGIONAL
Classe : USUCAPTAO

AUTOR : ROSINEIDE DE LIMA
Endereco: R DO IPE BRANCO 62 CID.VERDE
Bairro : MANGABEIRA VII Cidade: JOAO PESSOA CEP:
REU : HELENA MARTA DE LIMA LOPES
Endereco: R AIRTON MARTINS DA SILVA 226
Bairro : CASTELO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58050100

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO POR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

OUTRO - IVANILDA OU QUEM SE APRESENTAR COMO DONO/POSSUIDOR
ENDERECO - R R DO IPE BRANCO 72
BAIRRO - MANGABEIRA VII CEP - 58000000
CITAR O CONFINANTE DO LADO DIREITO, NA PESSOA DA SRA. IVANILDA OU DE QUEM SE APRESENTAR COMO PROPRIETARIO/POSSUIDOR DO IMOVEL PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

SAMUEL DE LIMA PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9219-7 054 19/10/2017
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: Sidney da Silva Costa
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

98830-6267





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Comarca da Capital
1ª Vara de Mangabeira

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

Certifico que, por determinações legais do retro Juízo, nesta data me dirigi ao endereço indicado no mandado, e aí estando, às 16:33 horas, IDENTIFIQUEI e INTIMEI em sua própria pessoa o atual confinante do imóvel, SIDNEY DA SILVA COSTA ¹, dando-lhe conhecimento de todo conteúdo do mandado, que lhe li e do qual ficou ciente. Dei-lhe a contrafé, que aceitou.

O intimado lançou ao mandado o seu "ciente".

Certifico ainda que, o intimado me declarou que é inquilino do imóvel há 01 (um) ano; que a proprietária do bem é a pessoa de "WALKÍRIA" – Tel.: 9/8766-8242; que não sabe o endereço dela; que também não sabe onde ela trabalha; que não conhece a pessoa da IVANILDA.

Certifico também que, também contatei a pessoa de "ROSINEIDE DE LIMA", imóvel de nº. 62; no dizer dela, a pessoa de IVANILDA poderia está residindo no Conjunto Colinas do Sul.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, segunda-feira, 30 de outubro de 2017.


Eduardo Barbosa das Chagas
<http://twitter.com/educhagas10>

¹ Carteira de Identidade de nº. 1.998/422 – SSP/PB; CPF.: 024.547.204-50 – Tel.: 9/8830-6267.

TJ-PB/CEMAN/JPA – Oficial de Justiça Avaliador – Matrícula 472.641-3



RELAZADA
JUL 18 2018
Estado de Mato Grosso
Relatório
do que para conta
23 de 18
Relatório





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NA PARAÍBA

Av. Maximiano Figueiredo, 404 - Centro
João Pessoa (PB) - CEP: 58013-470
Fone: (83) 4009-1150 Fax 4009-1180

582

EXMº SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA (CARTÓRIO JUDICIAL UNIFICADO) DE MANGABEIRA - COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Processo nº 0000397-85.2014.815.2003(00490.003850/2017-41)

Autor (a) : ROSINEIDE DE LIMA

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Advogado da União infra-assinado, em cumprimento à carta de intimação de expedida, vem perante Vossa Excelência informar que **não tem interesse no feito**, haja vista que o imóvel objeto da demanda **não é de domínio da União**, conforme informação do **Ministério do Planejamento - Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba**, através do **Ofício nº95905/2017-MP e certidões**, cópias em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.

PETROV FERREIRA BALTAR FILHO
Procurador-Chefe da União na Paraíba





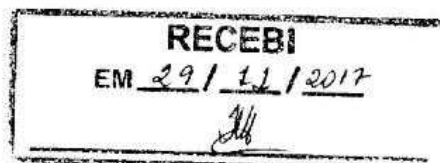
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba

Ofício nº 95905/2017-MP

João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2017.

Ao Senhor
Petros Ferreira Baltar Filho
Advogado da União
Procurador-Chefe da União no Estado da Paraíba
Nesta

Assunto: **Ação de Usucapião**



Senhor Procurador,

Isabel Maria de Assis Freire
Mat. SIAPE 6566847
Procuradoria da União/PB

1. Em atenção ao Ofício Nº 01155/2017/GAB-PUPB-PGU/AGU/PFBF datado em 31 de outubro de 2017, encaminhamos a Vossa Senhoria informações, conforme Certidões anexas acerca dos imóveis citados no teor do referido Ofício.
2. Registramos que os imóveis em nome dos autores, Rosineide de Lima - Ação nº 0000397-85.2014.815.2003 (00490.003850/2017-41) e Lademack Ferreira de Melo - Ação nº 0801737-59.2017.815.0731 (00490.003835/2017-01), **não são de domínio da União.**
3. Informamos que o imóvel em nome da Sra. **Lenice Ferreira de Araújo - Ação nº 0801737-59.2017.815.0731 (00490.003835/2017-01)**, **deixou de ser analisado por não ter sido localizado. Solicitamos dados complementares, conforme Despacho Nº 5008408 contido no Processo.**
3. Na oportunidade, renovamos nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **MERCIA DE LOURDES PIMENTEL GALVAO, Administrador**, em 29/11/2017, às 10:45.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Clidevaldo Sampaio Alves, Superintendente**, em 29/11/2017, às 10:52.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
 Secretaria do Patrimônio da União
 Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba
 Divisão de Destinação – DIDES/SPU-PB



CERTIDÃO INFORMATIVA PARA AÇÃO DE USUCAPIÃO

João Pessoa, 7 de outubro de 2017.

Ofício nº 01155/2017/GAB/PUPB/PGU/AGU/PFBF

João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

Ação nº 0000397-85.2014.815.2003 (00490.003850/2017-41)

Interessado: Rosineide de Lima

Imóvel: Localizado à Rua do Ipê Branco, 62- Lote 219, Quadra 199, Mangabeira VIII (Cidade Verde), João Pessoa-PB

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da Ação de usucapião em referência, **não consta** na base cadastral do Sistema SPIUnet como sendo Próprio Nacional. O referido é verdade. Dou fé.

MARIA RAQUEL DIAS M. BEZERRA
 Agente Administrativo

Certifico para os devidos fins que o imóvel objeto da presente Ação de Usucapião não se encontra inserido em lista de Bens Imóveis Não-Operacionais Oriundos da Extinta RFFSA. O referido é verdade. Dou fé.

FILIPE MENDONÇA FAGUNDES
 Chefe da Divisão de Destinação



Documento assinado eletronicamente por **MARIA RAQUEL DIAS MEIRELES BEZERRA, Agente Administrativo**, em 10/11/2017, às 17:48.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE MENDONÇA FAGUNDES, Chefe de Divisão**, em 17/11/2017, às 12:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4876996** e o código CRC **B898F215**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União - SPU
Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba - SPU/PB.
Divisão de Caracterização e Incorporação – DICIP/SPU-PB

CERTIDÃO INFORMATIVA PARA AÇÃO DE USUCAPIÃO

Ofício nº 01155/2017/GAB/PUPB/PGU/AGU/PFBF
João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

Ação nº 0000397-85.2014.815.2003 (00490.003850/2017-41)

Interessado: Rosineide de Lima

Imóvel: Localizado à Rua do Ipê Branco, 62- Lote 219, Quadra 199, Mangabeira VIII (Cidade Verde), João Pessoa-PB

Ao Chefe da DICIP,

01. Conforme Certidão DIDES-SPU-PB 4876996, o referido imóvel não possui cadastro do Sistema SPIUnet, NÃO sendo considerado como Próprio Nacional, bem como, NÃO consta em lista de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA.
02. Após análise da base de dados do Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA desta Superintendência e das plantas existentes na mapoteca da DICIP/SPU-PB verifica-se que o imóvel em questão NÃO se trata de terreno de marinha e/ou acrescido de marinha, encontrando-se FORA do raio de 1320 m de fortificações militares extintas.
03. Face ao exposto, conclui-se que o imóvel **NÃO é de domínio da União.**

João Pessoa, 28 de Novembro de 2017.

HENRIQUE LUIZ FONSECA GARCIA
Engenheiro - Mat. 6695159



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE LUIZ FONSECA GARCIA, Engenheiro, em 28/11/2017, às 12:52.



Documento assinado eletronicamente por Heleno Jose da Silva Junior, Chefe de Divisão, em 28/11/2017, às 16:06.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador 5008538 e o código CRC A46B7E1F.

imp.planejamento.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5769024... 1/2





CONCLUSÃO
 Fez esta certidão de acordo com o Edital de
 Dr. Juiz de Direito
 23 02 18
 e

Vistos, etc.
 Cumpra-se integralmente o determinado
 de f. 32.

08/03/2018.

Leila Cristiane de Freitas Sousa
 Juiz de Direito

